LEI MUNICIPAL Nº. 3.783, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Oficializa Hino do Município de Constantina e dá outras providencias

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com artigo 11 da Lei Municipal nº 2.198, de 05 de dezembro de 2005, fica oficializado o hino a seguir, como **HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**:

A carreta sumiu na curva da estrada
Levando os frutos da terra pra venda
Taquaruçu era assim, tal qual uma lenda
De quem procura no amanhã nova jornada.

E as terras antigas, o desconhecido
E vendido o fruto, bendiz ao criador.
Despertando no pioneiro, audaz agricultor:
Seguir o rastro da carreta e seu rangido destemido.

Estribilho (2x)
Constantina, és o berço que fascina
A quem na vida pretende progredir
Pois aqui vencer é o lema que predomina
E se ter um lar fraterno, trabalhar e plantar e produzir.

E as verdes florestas são abençoadas
Dos troncos emergem a igreja e a escola
No coração do pioneiro, o canto da viola
Fincando raízes, vai produzir na terra amada.

O idealismo marcou fundo a mocidade
No horizonte surgiu a nova Constantina
E o povo jubiloso seguiu a própria sina
Seus filhos proclamam liberdade, liberdade.

Estribilho (2x)
Constantina, és o berço que fascina
A quem na vida pretende progredir
Pois aqui vencer é o lema que predomina
E se ter um lar fraterno, trabalhar e plantar e produzir.

Art. 2º. A letra do presente hino é de autoria de José Antônio de Oliveira Valle e música de Nicetio Endler.

Art. 3º. A partitura do Hino Oficial do Município de Constantina será parte integrante da presente lei, constante no anexo.

Art. 4º. O Hino ora oficializado deverá ser executado em:

I. Cerimônias, eventos e atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo do Município de Constantina;
II. Eventos esportivos e culturais de representação municipal;
III. Solenidade inaugural de obras públicas, eventos culturais, esportivos, seminários, congressos ou similares que sejam organizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal;
IV. Atos cívicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e suas instituições de ensino;
V. Na primeira sessão ordinária mensal da Câmara Municipal de Vereadores de Constantina.

Art. 5º. As instituições de ensino sediadas no Município, que atuam com a educação da rede pública municipal, estadual, federal e particular, passam a ter atribuição de realizar atividades com o Hino Municipal, contribuindo para sua difusão entre os seus alunos.

Parágrafo único. Mensalmente, de forma lúdica, cada unidade escolar desenvolverá atividades cívicas com execução do Hino Municipal, intercalando o Hino do Estado do Rio Grande do Sul e o Hino Nacional Brasileiro.

Art. 6º. A promoção de ações para difusão do Hino Municipal caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Fica cedido ao Município, de pleno direito e por prazo indeterminado, a propriedade intelectual da composição que deu origem ao Hino Municipal, a quem fica reservado os direitos autorais sobre a letra e música.

Art. 8º. A letra e música do Hino Oficial do Município de Constantina deverá estar disponibilizado aos cidadãos no site oficial do Município de Constantina e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.194, de 19 de julho de 2013.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 09 de julho de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Publicado em **09/07/2019**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **09/07/2019 a 09/08/2019**.

Patrick Jonathan Madalóz
Assessor Jurídico